



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 029/98

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, o Município, com sede à Rua 25 de Março, nº 28, Centro, inscrito no CGC-MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Theodorico de Assis Ferraço, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A., com sede na cidade de Cachoeiro Itapemirim(ES), na Rua Costa Pereira nº 76, inscrita no CGC-MF sob nº 02.628.150/0001-70, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justos e acordados o presente instrumento, que se regerá pelos seguintes termos e condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano do MUNICÍPIO, aí incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de CONCESSÃO.

##### Parágrafo Primeiro

Os serviços ora concedidos, bem como as obras necessárias a sua consecução deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme o previsto no EDITAL.

##### Parágrafo Segundo

Na execução do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

##### Parágrafo Terceiro

Fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente CONCESSÃO durante a sua vigência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

#### Parágrafo Único

Em havendo interesse manifesto de ambas as Partes, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite máximo total suplementar de 20 anos.

Até 60(sessenta) meses antes do termo final do prazo contratual, deverá a CONCESSIONÁRIA manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o mesmo até 36 (trinta e seis) meses antes do término deste contrato.

A CONCESSIONÁRIA somente poderá pleitear a prorrogação da CONCESSÃO desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial por abuso de poder econômico e tenha atingido e mantido a prestação de serviço adequada, compatível com a demanda e com as disposições da Lei Federal nº 8.987/95.

### CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme tabelas de prestação de serviços do EDITAL, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela CONCESSIONÁRIA, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

#### Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base nas disposições do EDITAL, e os preços dos demais serviços de acordo com a "Tabela de Prestação de Serviços" do EDITAL.

#### Parágrafo Segundo

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o EDITAL.

#### Parágrafo Terceiro

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a cobrança, por via judicial ou extrajudicial, de valores objeto de inadimplemento por parte de usuários, inclusive com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP-29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### Parágrafo Quarto

São as seguintes a estrutura tarifária e a tabela de taxas e serviços:

### ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDADA DE SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO CÓDIGO E ALÇA (M/MÊS ECON)	TARIFAS	
		ÁGUA (R\$/M <sup>3</sup> )	ESGOTOS (R\$/M <sup>3</sup> )
Residencial	R.1 0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TRE
	R.2 11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	R.3 21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	R.4 31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	R.5 acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Comercial	C.1 0 a 10	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	C.2 11 a 20	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	C.3 21 a 30	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	C.4 31 a 40	3,5 x TRA	3,5 x TRE
	C.5 acima de 41	4,0 x TRA	4,0 x TRE
Pública	P.1 0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TRE
	P.2 11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TRE
	P.3 21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TRE
	P.4 31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TRE
	P.5 acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TRE
Industrial	I.1 0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TRE
	I.2 11 a 30	6,0 x TRA	6,0 x TRE
	I.3 acima de 31	8,0 x TRA	8,0 x TRE

#### Observações:

As classes R1, C1, P1 e I1 são faturas para consumo de até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), independentemente do consumo verificado.

As economias não hidrometradas serão cobradas pelas classes R1, R2, R3 ou R4, C1, C2, I1 e I2, conforme Decreto Municipal nº 10.395, de 1º/11/96.

Os consumidores residenciais enquadrados na categoria R1 (consumo mensal não superior a 10m<sup>3</sup>) terão, durante a vigência da CONCESSÃO, uma redução de 10% (dez por cento) sobre a estrutura tarifária.

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS (o valor da taxa de serviços corresponde à multiplicação do coeficiente indicado na tabela a seguir pelo valor vigente da TRA).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

AGUAS		
1	Conserto no Cavalete	40
2	Substituição de Cavalete (e ramal)	55
3	Substituição de registros no cavalete	-
	3.1 Diâmetro 3/4"	40
	3.2 Diâmetro 1"	40
	3.3 Diâmetro 1 1/2"	40
	3.4 Diâmetro 2"	40
4	Corte de ramal (a pedidos) s/ reposição pvto.(à vista)	120
5	Aferição de hidrômetro	-
	5.1 No local	70
	5.2 com remessa ao fabricante	100
6	Colocação e substituição de hidrômetro	-
	6.1 colocação diâmetro 3/4"	75
	6.2 colocação diâmetro 1"	140
	6.3 colocação diâmetro 1 1/2"	200
	6.4 colocação diâmetro 2"	360
7	Ligação de águas s/ fornecimento de hidrômetro	-
	7.1 Diâmetro 3/4"- residencial	300
	7.2 Diâmetro 3/4"- comercial e industrial (à vista)	360
	7.3 Diâmetro 1"- qualquer categoria	360
	7.4 Diâmetro 1 1/2"- qualquer categoria	560
	7.5 Diâmetro 2"- qualquer categoria	560
8	Dimensionamento ramal de entr. (até 10,0 m)	-
	8.1 Diâmetro 1/2" para 3/4"	300
	8.2 Diâmetro 3/4" para 1"	360
	8.3 Diâmetro 3/4" para 1 1/2"	360
	8.4 Diâmetro 3/4" para 2"	560
9	Ligação a título precário (construção)	-
	Custo fixo para diâmetro 3/4"(30 dias)	450
10	Conserto no ramal	100
11	Deslocamento de ramal	100
12	Religação no cavalete por falta de pagamento	60
13	Religação no ramal com retirada por falta de pagto.	60
14	Venda em caminhão-pipa / usuário (m³)	15
15	Venda em caminhão-pipa / terceiros (m³)	20
16	Recomposição de pavimento (m²)	40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

ESGOTOS		
17	Desobstrução de ramal	70
18	Deslocamento de ramal	380
19	Substituição de ramal	380
20	Redimensionamento do ramal (até 10,0 m)	490
21	Ligação de esgoto (até 10,0 m)	-
	20.1 Diâmetro 4"- Residencial	380
	20.2 Diâmetro 4"- Comercial	690
	20.3 Diâmetro 4"- Industrial	1.030
	20.4 Diâmetro 6"- Residencial	550
	20.5 Diâmetro 6"- Comercial	760
	20.6 Diâmetro 6"- Industrial	1.520
22	Recomposição de pavimento (m <sup>2</sup> )	40

SERVIÇOS		
23	Verificação de Consumo	40
24	Segunda via de contas	5
25	Segunda via de débitos	5
26	Certidão negativa	15
27	Cancelamento de débito em conta corrente	5
28	Aprovação de projetos	300
29	Transferências	40

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Consistem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

1. planejamento, implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente o PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do presente Contrato;
2. realizar os investimentos necessários à manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada;
3. efetuar, durante o prazo de CONCESSÃO, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

4. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência e, para tanto, mantendo disponível recursos materiais e humanos;
5. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio-ambiente;
6. cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
8. responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;
9. responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos diretos de qualquer natureza causados ao PODER CONCEDENTE, e/ou a terceiros, face a sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
10. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
11. fornecer ao PODER CONCEDENTE todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
12. sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data do vencimento da aludida conta. No caso de inadimplemento de órgãos e repartições públicas, corpo de bombeiros, hospitais, escolas, creches e/ou entidades que prestem relevantes serviços à comunidade, a CONCESSIONÁRIA não poderá suspender o fornecimento de água. Todavia, estará automaticamente autorizada a deduzir o valor dos débitos destas entidades do valor mensal pago ao PODER CONCEDENTE a título de outorga pela CONCESSÃO.
13. pagar a outorga conforme os termos do EDITAL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações do PODER CONCEDENTE:

1. obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;
2. fiscalizar os serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
3. realizar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a CONCESSIONÁRIA possa, ressalvado o desgaste por uso normal, devolvê-los, ao término do prazo de CONCESSÃO, em condições adequadas de funcionamento.
  - 3.1. para fins do disposto no item 3 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;
4. responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos por ela firmados anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a CONCESSIONÁRIA atualizada quanto às mesmas;
5. declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo, às suas expensas, as pertinentes desapropriações;
6. aprovar e homologar a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

#### 7.1 CONSISTEM DIREITOS DO USUÁRIO:

- 7.1.1. exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela CONCESSIONÁRIA, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

7.1.2. receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos .

7.1.3. o usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS**

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações.

#### **Parágrafo Único**

Findo o prazo da presente CONCESSÃO, todos os bens públicos e instalações essenciais à prestação dos serviços reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, conforme previsto no EDITAL.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O PODER CONCEDENTE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para que o PODER CONCEDENTE possa exercer devidamente sua fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONCESSIONÁRIA deverá preparar e apresentar, semestralmente, ao PODER CONCEDENTE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONCESSIONÁRIA deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Município e em dois jornais de ampla circulação local, as demonstrações financeiras referentes a cada exercício fiscal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### CLÁUSULA DÉCIMA -EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente concessão poderá ser extinta nos termos da Lei nº 8.987/95, de 13/2/95.

#### Parágrafo Primeiro

Extinta a CONCESSÃO, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

#### Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, somente nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.987/95.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA apresenta neste ato a garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor previsto do faturamento do primeiro ano do Contrato. Para os demais anos, essa garantia deverá ser ajustada para 2% dos valores a serem faturadas no ano de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato acarretará a aplicação do disposto ao artigo 39 do Anexo I do EDITAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INDENIZAÇÕES

Para os bens reversíveis que forem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e que ao término do Contrato da Concessão não tenham sido ainda integralmente amortizados ou depreciados, será dado o respectivo tratamento que, a respeito, determinarem as legislações em vigor há época.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TRIBUTOS

A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos federais incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

#### Parágrafo Único

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, conforme EDITAL, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, de 13/02/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

#### Parágrafo Único

São partes integrantes do Contrato, o EDITAL e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE, nos termos do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Obs: Fazem parte integrante deste Contrato de Concessão:

a) Termo de Transição, firmado entre Águas de Cachoeiro S.A., Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro do Itapemirim (SAAE) e a Municipalidade de Cachoeiro do Itapemirim.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

b) Proposta de Metodologia da Concessão e Proposta Comercial ofertadas por Consórcio Águas de Cachoeiro.

Cachoeiro do Itapemirim, 14 de Julho de 1998.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**  
**PODER CONCEDENTE**

  
**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_